

## LICENCIATURA RESTRINGE ATUAÇÃO AO MAGISTÉRIO

### Decisão do Tribunal Regional Federal reforça diferença entre Licenciatura e Bacharelado

A 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região confirmou que o Profissional de Educação Física formado em curso de Licenciatura tem sua atuação restrita ao magistério, não podendo exercer atividades em academias, clubes ou empresas. O Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região (CREF9/PR) notificou uma profissional, formada em Licenciatura em Educação Física em 2010, de que estava habilitada para o exercício da profissão apenas no âmbito do magistério. Ela ingressou com um mandado de segurança na Justiça Federal de Curitiba.

Após sentença julgando **improcedente** seu pedido, a autora recorreu ao TRF. Ao analisar o caso, o desembargador federal Wilson Darós, relator da apelação, **negou o recurso**. Segundo o magistrado, quando a autora iniciou o curso, em 2005, estava submetida às regras do artigo 62 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (regulada pelas Resoluções nº 01/2002 e nº 7/2004, do Conselho Nacional de Edu-

cação) “que estabeleceu a Licenciatura de graduação plena como formação dirigida ao ensino em sala de aula”. Darós lembrou que, caso fosse do interesse da apelante atuar em outra área, deveria ter optado pelo curso de Bacharelado, oferecido pela mesma instituição de ensino em que se formou. O desembargador frisou que **cada modalidade de formação possui uma grade curricular própria, voltada para a área de atuação específica dos seus egressos**.

Essa decisão reforça ainda mais a diferença estabelecida entre os dois cursos de graduação superior. São duas carreiras distintas, com grades curriculares distintas, impossibilitando que seus egressos possam atuar nas duas áreas, sem diferenciação. O que é ressaltado pelo próprio MEC, em Nota Técnica encaminhada ao CONFEF em 2010: “O licenciado em Educação Física está habilitado a atuar na docência em nível de Educação Básica e o bacharel a atuar no ambiente não-escolar. Portanto, o aluno que deseja atuar nas duas frentes deverá obter ambas as graduações, comprovadas através da expedição de dois diplomas, como consequência de haver concluído dois cursos distintos, com um ingresso para cada curso”. ❖

